

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N° 1230 de 02/07/98

**DECRETO Nº 9509/98
de 02 de julho 1998**

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno com benfeitorias de domínio público municipal a **COOPER SABOR, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO PARQUE NOVO HORIZONTE - GRUPO GERAÇÃO DE RENDA.**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 033074-5/96,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a **COOPER SABOR - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO PARQUE NOVO HORIZONTE - GRUPO GERAÇÃO DE RENDA**, ambas com sede nesta cidade, a primeira com endereço à Rua Tupã, nº 243 - Jardim Paulista, inscrita no CGC sob o nº 02.491.182/0001-76, e a segunda entidade com sede à Rua dos Farmacêuticos nº 264 - Pq. Novo Horizonte, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.286.314/0001-65, devidamente representadas, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno com benfeitorias, de domínio público municipal, situada na Rua dos Vidraceiros-Parque Novo Horizonte, a saber:

- IMÓVEL:- área de terra.
- PROPRIEDADE:- domínio público municipal.
- LOCALIZAÇÃO:- Rua dos Vidraceiros - Parque Novo Horizonte.
- BENFEITORIAS:- um prédio em alvenaria, com a área total de aproximadamente 139,20m² (cento e trinta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados).
- SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua dos Vidraceiros, área da UBS, área remanescente de domínio público municipal e a Estrada Municipal do Bom Retiro.

cont. do DECRETO Nº 9509/98 - fls. 02

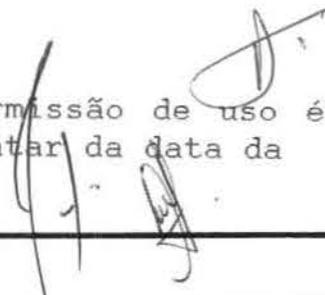
-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e com benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 6A, localizado no alinhamento da Rua dos Vidraceiros com canto de divisa da área da UBS. Deste segue no sentido horário com rumo de $08^{\circ}10'54''$ NE e 45,35m (quarenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a Rua dos Vidraceiros até o vértice Nº PC-8A; neste deflete a direita e segue em curva de AC $148^{\circ}09'42''$, Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 12,93m (doze metros e noventa e três centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua dos Vidraceiros com a Estrada Municipal do Bom Retiro até o vértice Nº PT-9A; deste segue com rumo de $23^{\circ}39'24''$ SE e 20,76m (vinte metros e setenta e seis centímetros) de extensão até o vértice Nº 11A; neste deflete a esquerda e segue em curva de AC $07^{\circ}43'53''$, Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 0,67m (sessenta e sete centímetros) de extensão até o vértice Nº PT-12A; deste segue com rumo de $31^{\circ}23'18''$ SE e 30,42m (trinta metros e quarenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 14A; confrontando com a Estrada Municipal do Bom Retiro do vértice Nº PT-9A ao vértice Nº 14A; neste deflete a direita e segue com rumo de $66^{\circ}29'29''$ SW e 11,97m (onze metros e noventa e sete centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de domínio público municipal até o vértice Nº 37; neste deflete a direita e segue com rumo de $83^{\circ}11'21''$ NW e 8,69m (oito metros e sessenta e nove centímetros) de extensão até o vértice Nº 56; neste deflete a direita e segue com rumo de $81^{\circ}41'32''$ NW e 16,06m (dezesseis metros e seis centímetros) de extensão até o vértice nº 59; neste deflete a direita e segue com rumo de $80^{\circ}36'39''$ NW e 5,03m (cinco metros e três centímetros) de extensão até o vértice inicial Nº 6A, confrontando com a área da UBS do vértice Nº 37 ao vértice inicial Nº 6A, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 1218,04m² (um mil, duzentos e dezoito metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelas permissionárias para implantação de **COZINHA DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 033074-5/96, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da



cont. do DECRETO Nº 9509/98 - fls. 03

publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, se ocorrer desvio de uso do imóvel ora permissionado, e sem que lhes assistam direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e a serem realizadas.

Art. 4º. Caberá às permissionárias a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A presente permissão se tornará nula, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6º. As permissionárias serão responsáveis por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo às permissionárias o direito de retenção.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva das permissionárias.

Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 10. As permissionárias se obrigam sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem que não poderão ocupar o imóvel.

cont. do DECRETO Nº 9509/98 - fls. 04

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de julho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos